

## DECISÃO DA COMISSÃO

de 2 de Fevereiro de 1987

relativa à fixação dos montantes máximos para a adjudicação do fornecimento objecto do concurso aberto pelo Regulamento (CEE) nº 70/87 relativo ao fornecimento de diversos lotes de leite em pó desnatado a título de ajuda alimentar

(87/139/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1986, relativo à organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 231/87<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 7º,

Considerando que, em conformidade com o Regulamento (CEE) nº 70/87 da Comissão, de 12 de Janeiro de 1987, relativo ao fornecimento de diversos lotes de leite em pó desnatado a título de ajuda alimentar<sup>(3)</sup>, foi posto a concurso o fornecimento de 2 400 toneladas de leite em pó desnatado, destinadas a determinados países terceiros e organismos beneficiários;

Considerando que o nº 1 do artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 1354/83 da Comissão, de 17 de Maio de 1983, relativo às modalidades gerais de mobilização e de fornecimento de leite em pó desnatado, de manteiga e de *butteroil* a título de ajuda alimentar<sup>(4)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3826/85<sup>(5)</sup>, prevê que, tendo em conta as propostas recebidas, seja fixado para cada lote ou parte de lote no caso referido no nº 3, terceiro parágrafo, do artigo 11º, um montante máximo, ou decidido não dar seguimento ao concurso;

Considerando que, em função propostas recebidas, é conveniente fixar os montantes máximos aos níveis a seguir indicados;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1º*

Os montantes máximos a considerar para a adjudicação do fornecimento objecto do concurso aberto pelo Regulamento (CEE) nº 70/87 são fixados como segue:

- Lote B: 1 033 150 ECUs (B),
- Lote C: 852 946 ECUs (D),
- Lote D: 26 136 ECUs (D),
- Lote K: 12 127 ECUs (D),  
12 127 ECUs (D).

*Artigo 2º*

Os Estados-membros são destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 2 de Fevereiro de 1987.

*Pela Comissão*

Frans ANDRIESEN

*Vice-Presidente*

<sup>(1)</sup> JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13.

<sup>(2)</sup> JO nº L 25 de 28. 1. 1987, p. 3.

<sup>(3)</sup> JO nº L 11 de 13. 1. 1987, p. 7.

<sup>(4)</sup> JO nº L 142 de 1. 6. 1983, p. 1.

<sup>(5)</sup> JO nº L 371 de 31. 12. 1985, p. 1.